



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JAIME SEBASTIAO BATTAGLINI EIRELI

CNPJ/CPF : 19.431.313/0001-22

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Jaime Sebastião Battaglini Eireli

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km 10 Bairro Área Rural de Araguari Cep 38449-899 Araguari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.7256, (LONG) -48.1296

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3868/2020

Motivo da decisão:

Considerando que em 15/09/2020 o empreendimento "JAIME SEBASTIAO BATTAGLINI EIRELI" formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 3868/2020 na modalidade "Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS" via Relatório Ambiental Simplificado (RAS); Considerando que na caracterização do empreendimento, no SLA, consta se tratar de empreendimento de classe 3 com critério locacional 0 (zero), cuja solicitação ocorre para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF); Considerando que esta AAF (nº 5464/2015), vencida em 06 de novembro de 2019, ocorreu para a realização da atividade "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (código A-03-01-8, DN 74/04), com produção bruta de 30.000 m³/ano; Considerando que a solicitação desta LAS ocorre para a realização da mesma atividade (código A-03-01-8), na mesma poligonal ANM, no entanto com aumento da produção para 50.000 m³/ano e aparente aumento da área diretamente afetada, com apresentação de duas matrículas de áreas além da que constava na AAF; Considerando que o empreendimento está localizado em área rural inserido em Reserva de Biosfera e Zona de amortecimento do Parque do Pau Furado, incidindo, portanto, critério locacional de enquadramento, já que a solicitação é diversa da AAF vencida; Considerando que não há informações no RAS quanto à geração de resíduos sólidos, efluentes sanitários, uso de água e insumos utilizados (tais como combustíveis e lubrificantes), aspectos inerentes à atividade; Considerando que a IS SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou após a solicitação das informações complementares; Considerando que o artigo 13 da DN nº 217/2017 prevê que "deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor"; Considerando que, com as inconsistências e sem a provisão de informações suficientes, o órgão ambiental

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 21/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 21/09/2020 08:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JAIME SEBASTIAO BATTAGLINI EIRELI

CNPJ/CPF : 19.431.313/0001-22

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Jaime Sebastião Battaglini Eireli

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km 10 Bairro Área Rural de Araguari Cep 38449-899 Araguari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.7256, (LONG) -48.1296

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3868/2020

fica incapacitado de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer, que, por sua vez, expressaria o juízo de viabilidade ambiental ou não deste empreendimento ou atividade; Sugere-se, diante do exposto, ouvida a Diretoria Técnica e as premissas legais em vigência, o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 21/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 21/09/2020 08:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.